



Câmara Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 001/2019.

Dispõe sobre o Projeto de Decreto Legislativo CMI n.º 001/2019.

RELATÓRIO:

O Projeto de Decreto Legislativo em referência "**Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Ibiracu, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade da então Prefeita Municipal Naciene Luzia Modenesi Vicente.**"

Conforme enfatizado no parecer da área jurídica da Casa, a proposição foi elaborada pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, em atenção ao que prescreve a legislação vigente, e decorre de encaminhamento de Parecer Prévio TC-046/2018 – Plenário, do Egrégio TCEES sobre as contas da Prefeitura Municipal de Ibiracu relativas ao exercício e 2012.

Referida proposição é resultado da conclusão da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara após a devida análise do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio TCEES sobre referidas contas, a fim de cumprir determinação constitucional, eis que cabe à Câmara Municipal julgar as contas do Município (contas que o Prefeito deve prestar anualmente), a teor do disposto no art. 31, § 2º, da Constituição Federal.

Antes de elaborar a proposição em tela, a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa elaborou minucioso estudo e destrinchou todo o processamento das contas junto ao TCEES, evidenciando os indicativos de irregularidades encontrados, a defesa da ex-prefeita e o afastamento de referidos indicativos pelo TCEES, sendo certo que conclusivamente, referida Comissão, cuja maioria dos integrantes desta também a integram, assim deixou assentado, *in verbis*:

"Sem demais considerações, por desnecessárias, entendo que a Prestação de Contas relativa ao exercício de 2012, de responsabilidade da ex-prefeita Naciene Luzia Modenesi Vicente, devem ser aprovadas, eis que da percutiente análise do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, destacada acima os indicativos de irregularidade foram todos superados, inclusive e especialmente aquele mantido pelo Parecer Prévio TC – 080/2016- Primeira Câmara, conforme fundamentos transcritos anteriormente e colacionados do voto condutor do Conselheiro Relator do Recurso de Reconsideração TC – 01063/2017-9 apresentado pela ex-prefeita, com os quais corroboro integralmente.

Por assim ser, entendo que o Parecer Prévio TC – 46/2018 – Plenário, proferido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em ralação às Contas da Prefeitura Municipal de Ibiracu, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade da ex-prefeita Naciene Luzia Modenesi Vicente, deve ser mantido integralmente,



Câmara Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

apresentando, para tanto, o correspondente **Projeto de Decreto Legislativo**, que segue em anexo."

A matéria versada na presente proposição é de competência privativa do Legislativo Municipal, a teor do disposto no art. 31, § 2º, da Constituição Federal.

No que tange aos aspectos de ordem redacional, gramatical e lógica, entendo que a proposição se encontra redigida de forma esmerada, inexistindo reparos a serem feitos.

No mérito, corroboro integralmente a manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento, que também integro e na qual foi verificado que as inconsistências inicialmente apontadas pela área técnica do Egrégio Tribunal de Contas, quando da análise das contas da Prefeitura Municipal de Ibiracu relativas ao exercício de 2012, foram todas explicitadas e sanadas, sugerindo o Egrégio TCEES a aprovação das referidas contas, de sorte que o Decreto Legislativo em questão é consentâneo com referido Parecer Prévio, devendo o mesmo ser acolhido por parte desta Egrégia Casa de Leis.

Convém destacar que o quórum para votação da matéria é o de maioria qualificada, ou seja, de 2/3 dos membros da Câmara Municipal – no caso, 06 (seis) votos -, em atenção ao que prescreve o art. 31, § 3º da CF/88 e o art. 49 da LOM, como também o art. 190, I, "b" do Regimento Interno da Câmara. Registre-se, por oportuno, que esse quórum é para rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas,

CONCLUSÃO:

Com essas considerações, voto pela aprovação da matéria.

Plenário Jorge Pignaton, em 08 de março de 2019.



MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:
(PDL-CMI-001/2019)



OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI
Secretário



VANDERLEI ALVES DA SILVA
Membro